



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)
PARECER**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 5.302, DE 2025.
PODER LEGISLATIVO**

Protocolo: 30/06/2025.

Matéria: Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Autoria: Mesa Diretora

Relatora: Ver^a. Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Chega a esta Comissão Permanente para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 5.302, de 2025, que objetiva a concessão de vale alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências, pago a título de parcela indenizatória, reajustando-o em 15% (quinze por cento), tendo em vista o processo inflacionário atual

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O projeto de lei propõe a concessão do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal, com valor fixado em R\$690,00 (Seiscentos e noventa reais), natureza indenizatória, exclusão de servidores em licença não remunerada ou contratos temporários, e previsão de desconto proporcional em caso de faltas injustificadas. A concessão de vale-alimentação a servidores públicos municipais encontra respaldo na legislação local, desce que observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme art.37 da CF. A atualização do valor do benefício, visa recompor o poder de compra dos servidores, o que é permitido desde que haja previsão orçamentária e respeito aos limites com pessoal, nos termos do art.169, §1º, da CF. O vale-alimentação se configura como despesa de caráter continuado. A viabilidade do reajuste depende da estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do art. 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a qual foi devidamente anexada a proposição. Isto posto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.302, de 2025. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.299, de 2025, visto que apresenta conteúdo constitucional

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela viabilidade do Projeto de Lei nº 5.302, de 2025, após análise da Comissão, assegurada a soberania do Plenário, uma vez que possui conteúdo formal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa, estando de acordo com as disposições legais aplicáveis.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

Ver^a. Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CLJRF

VI. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, a Comissão reunida no dia 03/07/2025, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL do relator da matéria posta no Projeto de Lei nº 5.302, de 2025.

Caçapava do Sul/RS, 03 de julho de 2025.

Ver. Caio Oliveira – PP
Presidente da CLJRF

Ver. Antônio Almeida Filho -
Vice-Presidente da CLJRF

Ver^a Jussarete Vargas – PDT
Membro/Relatora da CLJRF

Presidente: Caio Oliveira (Progressistas)
VOTO: FAVORÁVEL

Vice-Presidente: Antonio Dias de Almeida Filho (MDB)
VOTO: FAVORÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Relatora: Jussarete Vargas Dias (PDT)

VOTO: FAVORÁVEL

Suplente: Caio Casanova (PDT)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Thiago Freitas (PSB)

VOTO: NÃO REGISTRADO

Suplente: Ricardo Rosso (Progressistas)

VOTO: NÃO REGISTRADO

